



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 82/2018, de autoria do Executivo, que altera a redação do artigo 3º da Lei 10.582/2013, que dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Turismo, criado pelo art. 184 da Lei Orgânica do Município, alterados pelas Leis 10.692/2013 e 11.081/2015, e dá outras providências.

A emenda nº 02 é da autoria do nobre Vereador Luís Santos Pereira Filho e está condizente com nosso direito positivo.

Entretanto, cabe alertar que a Emenda nº 02 é incompatível com a Emenda nº 01, uma vez que ambas se referem ao mesmo dispositivo legal do PL em questão. Logo, a aprovação de uma prejudicará a da outra.

Ante o exposto, sendo observada a cautela acima, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 02 ao PL nº 82/2018.

S/C., 12 de julho de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro